

Resolução nº 003, de 20 de abril de 2023.

Acresce os parágrafos primeiro, segundo e terceiro ao art. 150 da Resolução nº 02/2009.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Tabaí, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições que lhe são asseguradas pela legislação em vigor FAZ SABER que promulga a seguinte Resolução:

Art.1°. Acresce os Parágrafos Primeiro, Segundo e Terceiro ao art. 150 da Resolução nº 02/2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 150. (...)

Parágrafo primeiro – Não é permitido dar forma de indicação a assuntos reservados por este regimento, por se constituírem objeto de outro tipo de proposição.

Parágrafo segundo – Fica estipulado o prazo de até 30 (trinta) dias para que sejam respondidas as indicações pelo Poder Executivo Municipal, na pessoa de quem for endereçada a indicação, devendo no mínimo constar na resposta, os procedimentos realizados até o atendimento da indicação, bem como justificativa fundamentada daquelas que não puderem ser atendidas.

Parágrafo terceiro – As indicações que não puderem ser atendidas no prazo constante no parágrafo acima, mas que forem incluídas no planejamento do Poder Executivo Municipal, deverão ser prestadas mensalmente as informações dos atos que estão sendo adotados até sua efetiva implementação.

Art. 2º. A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tabaí, em 20 de abril de 2023.

Mauro Sergio de Vargas

Presidente

Marcelo de Oliveira Machado

1° Secretário

Pedro Airton Araújo dos Santos

Vereador

Mitton Alves da Silva 2º Secretário

Um Poder Legislativo Forte, se Faz com Transparência

## **JUSTIFICATIVA**

A presente proposta foi apresentada pelo Vereador Pedro Airton Araújo do Santos e recepcionada pela Mesa Diretora e visa uma maior atenção as proposições apresentadas por seus legisladores destinadas ao Executivo, muitas vezes ignoradas e nem sequer lidas. O texto estipula prazo de 30 dias corridos para que sejam respondidas as indicações dos Edis da Câmara Municipal, devendo no mínimo, a resposta estar constando os procedimentos até então praticados ao atendimento da indicação, incluindo justificativas àquelas que não puderem ser atendidas. O projeto ainda determina que o Poder Executivo informe mensalmente quais indicações foram incluídas no planejamento e os atos de implementação.

Ainda o projeto apresenta uma correção a limitação temporal para apresentação de proposições de vereadores, uma vez que a limitação contradiz o próprio regimento interno, que permite que indicações seja, feitas no próprio Plenário.

Mauro Sérgio de Vargas Presidente Marcelo de Oliveira Machado

1° Secretário

Pedro Airten Araújo dos Santos

Vereador

Milton Alves da Silva